

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**NORMA SUELI PADILHA**

**MARCELINO MELEU**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Norma Sueli Padilha, Marcelino Meleu – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-091-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I**

---

### **Apresentação**

A qualidade e diversidade de temas apresentados nos artigos que fazem parte da coletânea ora apresentada, bem traduzem não só a importância que o Direito Ambiental possui diante das complexas questões socioambientais que assolam o País, mas também a relevância que o Grupo de Trabalho de Direito Ambiental tem assumido a cada edição dos Congressos do CONPEDI. O crescimento do debate e as instigantes pesquisas promovidas nos Grupos que envolvem o Direito Ambiental e o Socioambientalismo demonstram o quanto os pesquisadores do CONPEDI tem tomado posição e buscado soluções por meio de suas pesquisas quanto aos instrumentos jus ambientais, para o enfrentamento dos inúmeros e complexos problemas que envolvem o direito ao equilíbrio do meio ambiente e a proposta do desenvolvimento sustentável,

O presente GT de Direito Ambiental e Socioambientalismo do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI em Belo Horizonte reúne pesquisadores de praticamente todas as regiões do País, de renomadas Universidades públicas e privadas, mestre e doutores, mestrandos e doutorandos, e denotam o olhar crítico e aguçado por meio de pesquisas instigantes e interessantes, que se alicerçam sobre a teoria geral do Direito Ambiental e seus princípios estruturantes, sempre no aprofundamento da importância da aplicação efetiva dos princípios da precaução e prevenção, do poluidor pagador, da informação e participação, da responsabilização integral, da participação, da solidariedade intergeracional, do desenvolvimento e consumo sustentáveis e da função socioambiental da propriedade. Pesquisas que podem até mostrar diferentes perspectivas e abordagens, mas que jamais afastam a importância e relevância da base principiológica que alicerça o Direito Ambiental e que mantem sua finalidade específica em prol da fundamentalidade do direito ao equilíbrio do meio ambiente.

As pesquisas apresentadas aprofundam a aplicação de instrumentos estratégicos para a efetivação da proteção ambiental, seja com as pesquisas sobre interessantes instrumentos como a Avaliação Ambiental Estratégica, a Gestão e Análise de Riscos, a Tributação ambiental, a compensação financeira e incentivos fiscais, além do mercado de créditos de carbono.

Os artigos refletem ainda a preocupação com as consequências danosas do modelo de sociedade de risco e do Estado de Direito frente à crise ecológica, apresentando abordagens instigantes sobre o direito de Acesso a Água, da gestão de riscos em eventos catastróficos, dos riscos de desertificação e da perda da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais. Denotam também o contexto do conflito territorial brasileiro que dificulta a aplicação efetiva da proteção jurídica ao meio ambiente em áreas ambientalmente sensíveis, como áreas de preservação permanente, Unidades de conservação, e territórios ocupados por comunidades tradicionais.

Registre-se que muito embora os artigos tenham sido avaliados e aprovados para apresentação no CONPEDI, em Belo Horizonte, antes do terrível desastre ambiental em Mariana, também em Minas Gerais, e que ocorreu em decorrência do rompimento da barragem de dejetos tóxicos da Mineradora Samarco, os temas apresentados denotaram uma preocupação que se insere no mesmo contexto da irresponsabilidade ambiental que esta tragédia evidencia como prática comum no País. Pois diante do maior desastre ambiental no Brasil, que causou a perda irreversível de vidas humanas, de solo, de biodiversidade, de vegetação, de toneladas de peixes e inúmeras espécies de animais, atingindo várias cidades e o acesso a água potável de milhares de pessoas, degradando mais de 600 km de vale, desde a barragem do Fundão, em Bento Rodrigues, até a foz do Rio Doce, no Estado do Espírito Santo, causando a morte do próprio Rio Doce e de toda a vida que ela abrigava em seu entorno, tragado pela lama mortal que nada pode conter, evidencia-se a atualidade e importância dos estudos e pesquisas que envolvem o descumprimento sistemático da legislação ambiental brasileira e dos princípios da precaução e prevenção, além da informação, e participação democrática, do poluidor pagador e da responsabilidade integral.

Assim, registre-se a atualidade e pertinência das pesquisas ora apresentadas, que perpassam também a ética ambiental, e o papel do Estado Democrático de Direito na proteção dos direitos socioambientais e da aplicação da responsabilização por danos ambientais, na sua tríplice imputação, nas infrações administrativas, na responsabilidade civil objetiva e nos crimes ambientais.

**A DEMOCRACIA COMO PATRIMÔNIO: SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL NO PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO.**

**DEMOCRACY AS HERITAGE: INTERGENERATIONAL SOLIDARITY IN BRAZILIAN TRANSITIONAL PROCESS.**

**Fabiana Santos Dantas**

**Resumo**

O objetivo do presente artigo é refletir sobre o processo de transição democrática no Brasil, considerando o período posterior ao Golpe Militar de 1964, realizando a sua caracterização como política de esquecimento e permanência das estruturas e da mentalidade antidemocrática, bem como o efeito desse legado autoritário no exercício dos direitos fundamentais e na relação entre os cidadãos e os poderes constituídos. Depois, realizar uma breve reflexão sobre a concretização princípio democrático, em especial sobre os mecanismos de proteção do regime político consagrado na Constituição Federal de 1988, a partir da evidenciação da democracia como um valor a ser praticado cotidianamente e transmitido através de um conjunto dos bens capazes de veicular a sua significância. Pretende-se demonstrar a necessidade e a importância da construção de um patrimônio específico que possa ser legado às futuras gerações, como instrumento não-coercitivo de proteção do regime democrático, para enraizar os princípios e objetivos consagrados na Constituição, construindo uma identidade cívica para os cidadãos e instituições. A metodologia de pesquisa consistiu em pesquisa bibliográfica, realizada através de livros, artigos científicos e jornais, bem como pesquisa documental relativa à legislação específica.

**Palavras-chave:** Patrimônio cultural, Democracia, Justiça de transição

**Abstract/Resumen/Résumé**

The aim of this paper is to reflect on the process of democratic transition in Brazil, from the Military Takeover in 1964 to the current stage of democracy implementation. We study the characterization of this process as the politics of forgetfulness and permanence of undemocratic structures and mentalities, as well as the effects of this authoritarian legacy on fundamental rights and on the relationship between citizens and the government. Subsequently, we intend to discuss the concretization of the democratic principle, especially the mechanisms to protect the political system established by the Federal Constitution of 1988. We characterize democracy as a value to be practiced on a daily basis and transmitted through a set of assets capable of conveying its significance. We intended to demonstrate the need and the importance of building a specific democratic heritage that can be bequeathed to future generations, as a non-coercive instrument of protection of the democratic system, which consolidates the principles and objectives enshrined in the Constitution, building a civic identity for citizens and institutions. The research methodology consisted of

bibliographical research, through books, scientific articles, and newspapers, as well as documentary research of the specific legislation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cultural heritage, Democracy, Transitional justice

## **A Democracia como patrimônio:**

solidariedade intergeracional no processo transicional brasileiro

### **Introdução**

A Constituição Federal de 1988 é o produto jurídico do processo de transição para a democracia. Em Estados sulamericanos como o Chile e o Uruguai, a ruptura da ordem constitucional significou uma reversão política, enquanto que para o Brasil o golpe militar de 1964 representou a confirmação de uma larga trajetória de quebras institucionais, violência política, repressão estatal e violação de direitos fundamentais.

Uma constituição é formalmente considerada a norma fundamental do ordenamento jurídico mas, para os brasileiros, também é o instrumento jurídico da transição democrática, estabilidade institucional e de transformação social. Nesses vinte cinco anos de vigência da Constituição Federal de 1988, a herança dos sucessivos regimes antidemocráticos brasileiros começa a ser desvendada e superada, através do debate público, de iniciativas institucionais como a Comissão Nacional da Verdade e das recentes manifestações pela efetividade dos direitos fundamentais.

O objetivo deste artigo é discutir o significado da transição brasileira do período ditatorial inaugurado com o Golpe de 1964 para o regime democrático instalado pela Constituição de 1988, refletindo sobre os mecanismos de proteção a partir da evidenciação da democracia como um valor a ser praticado cotidianamente e transmitido através de um conjunto dos bens capazes de veicular a sua significância.

O texto iniciará com uma reflexão sobre as principais características do processo transicional brasileiro, considerando o período posterior ao Golpe Militar de 1964, seguida por uma análise em termos gerais dos efeitos persistentes da ditadura na sociedade brasileira. Tais considerações servirão de base à análise desenvolvida no item 3 em relação à necessidade da construção de um patrimônio específico que possa ser legado às futuras gerações de brasileiros, como forma de enraizamento e de fortalecimento das instituições democráticas.

Para tanto, a metodologia utilizada consistiu em pesquisa bibliográfica, realizada através da análise e fichamento crítico dos livros, artigos científicos e documentos referidos ao final, além da pesquisa documental, especialmente leis e outros instrumentos normativos.

## 1. A experiência transicional no Brasil como esquecimento e continuidade

A palavra “transição” denota a passagem de um estado a outro, não necessariamente melhor, mas diferente. A idéia de uma “Justiça Transicional”, ao contrário, quer indicar a necessidade de ser superada uma circunstância desfavorável ao exercício de direitos fundamentais para outra, em que esses mesmos direitos sejam reconhecidos e amplamente efetivados.

Frequentemente a idéia de transição é associada à passagem para um regime político democrático, com toda a transformação institucional necessária à sua implementação, incluindo mudanças de práticas e da cultura organizacional. O Brasil, assim como outros Estados que amargaram períodos ditatoriais, também realizou suas transições, que foram determinantes na estruturação da vigente ordem política, econômica e social. Entre nós, a transição dos períodos ditatoriais, e dentre esses ressalta em importância o período de 1961 a 1988, enfatizado neste estudo, foi uma experiência de esquecimento baseada em cinco práticas distintas: a construção de uma memória oficial do período sem fatos conflitantes, silêncio e minimização de conflitos, concessão de anistias, a busca da reconciliação nacional e a fabricação do consenso pela superação das “divergências” anteriores (DANTAS, 2010, p. 56-65).

A memória oficial da época da Ditadura Militar no Brasil, após o Golpe de Estado de 1964, ou ainda recuando para o período de desestabilização anterior (1961), consistiu em uma tentativa de justificação, apontando a quebra da ordem constitucional como a única e mais eficiente forma de garantir a ordem e a paz social, ora porque a sociedade experimentava um desequilíbrio econômico e políticos crônicos, ora pela identificação de um “inimigo” que deveria ser combatido com força e vigor (JELIN, 2009, p. 126). Portanto, a medida legitimadora manejada pelo novo regime consistiu em mostrar que respondia ao anseio popular pela paz e a ordem, do qual é um exemplo esclarecedor a própria denominação do fato histórico inaugural, ora denominado como “Revolução”<sup>1</sup>, que pressupunha um inexistente apoio massivo da população, ora “Contra-Revolução”, considerando que os militares brasileiros frustraram uma suposta revolução comunista que estava em curso.

---

<sup>1</sup> Recorde-se a polêmica em função da placa de obra do monumento em homenagem aos “Mortos e Cassados na Revolução de 1964”, ocorrida na USP em 2011. A comunidade universitária, fortemente atingida durante a repressão, protestou recusando o caráter revolucionário, em razão do seu simbolismo.



Foram produzidos discursos organizados em torno de acontecimentos e personagens, concretizados em homenagens, celebrações e instituições. As versões oficiais relativas aos motivos que levaram à ruptura da ordem constitucional então vigente, seus objetivos, ao cárcere, à tortura e ao homicídio perpetrados por agentes do Estado venceram o desafio da credibilidade, foram aceitas e cumpriram a sua função de manter um discurso coerente sobre o passado ideologicamente reconstruído (POLLAK, 1989, p. 10).

Diferentemente do que aconteceu em outros Estados da América do Sul, o regime ditatorial brasileiro não produziu monumentos ou datas comemorativos do Golpe e da versão oficial.

Os monumentos, datas e lugares são importantes marcos memoriais que permitem consolidar, compartilhar e transmitir as versões a serem comemoradas. Ao analisar a construção da memória pública da Primeira Guerra Mundial a partir dos monumentos, Dogliani (2009, p. 173-207) evidencia que as escolhas monumentais permitem uma análise do contexto e do significado de determinados acontecimentos. Para ilustrar sua reflexão, demonstra que a Primeira Guerra Mundial foi o momento em que a Europa experimentou a morte coletiva dos soldados, quando não se verificou a idéia de sacrifício romântico e individual dos séculos anteriores, mas o dever patriótico que atingia milhares de pessoas, por isso a monumentalização do período também foi massiva.

Nesse contexto de mortalidade coletiva, muitos restos mortais não retornaram às cidades de origem, ou foram firmados Tratados de Paz que incluíam o respeito aos mortos caídos no local de batalha, com a decisão política de não serem repatriados. Por isso, e para homenageá-los foram construídos monumentos como lápides, templos votivos e bosques da memória (DOGLIANI, 2009, p. 176). A opção memorial foi pelas homenagens aos soldados de baixa patente armados (significando a maioria e o sacrifício coletivo), ou de um jovem morto nos braços da “Mãe Pátria”.

Realizando uma observação do estoque monumental de algumas capitais, não foi possível perceber a monumentalização do Golpe Militar de 1964 e, neste caso, a ausência é bastante significativa. Não há referências monumentais à “libertação do perigo comunista”, nem aos valores que avivaram o movimento político, o que parece indicar que a escolha comemorativa centrou-se na celebração de personalidades que integravam o governo sob a forma de nomeação de logradouros públicos, ou de bustos e retratos, abstraindo as referências ao contexto e ao regime. Desta maneira, e de forma eficiente, ainda que talvez inconsciente,

foi possível apartar esses personagens de seu papel no período, realizando uma lembrança celebrativa personalista e descontextualizada<sup>2</sup>.

Por outro lado, quando há mudança de regime é possível verificar tendências de desmonumentalização para simbolizar a transição, por exemplo, a destruição de estátuas e monumentos, como se verificou no Iraque após a queda de Saddam Hussein, que permitem verificar quais valores e versões estão sendo substituídos, o que também não foi percebido.

Mesmo após a redemocratização do Brasil, cujo marco jurídico é a Constituição Federal de 1988, a discussão sobre a veracidade dos fatos incorporados à memória oficial não foi objeto de questionamento institucional durante vários anos. Entre nós a experiência foi de superar pelo esquecimento, principalmente baseado no silêncio institucional sobre fatos conflituosos, quer pela diminuição de sua importância, pelo ocultamento da verdade ou pela proibição de acessar documentos.

Assim como outros regimes totalitários do século XX que, segundo Todorov (2000, p. 13), pretenderam a construção da memória unilateralmente, em conformidade aos seus interesses ideológicos e econômicos, suprimindo falhas e transformando fatos, maquiando a realidade e proibindo a investigação, a experiência brasileira demonstra o mesmo paradoxo, em que os fatos essenciais para a vida da nossa sociedade foram escamoteados e esquecidos, ao invés de memorizados.

Os fatos omitidos também podem ser apresentados de maneira eufêmica, recebendo o rótulo que melhor convém à formação da memória ou do esquecimento. Por exemplo, para Luciano Oliveira (1994, p. 67-72), a tortura no período militar no Brasil é um desses eventos “indizíveis”, que ora é negada pelas autoridades a despeito das provas testemunhais e documentais contrárias, ora é apresentada sob a forma do eufemismo como “excessos isolados praticados por pessoas desautorizadas”, e nunca em obediência a ordens superiores.

O silêncio institucional do Estado Brasileiro durante décadas pode ser evidenciado principalmente pela falta de debate público, ocultamento e destruição de documentos, falta de iniciativa na busca dos desaparecidos e da identificação de restos mortais, além da falta de reconhecimento da memória e da dor dos sobreviventes e dos seus familiares, que ficou restrita ao âmbito privado. Em seu conjunto, pode-se considerar que essas medidas configuram uma espécie de “pacto denegatório”, um acordo para manter uma zona de negação e ignorância dos aspectos dolorosos e conflitivos para autopreservação, tal como

---

<sup>2</sup> Segundo Uribe e Vieira (2015), há 976 unidades escolares públicas nomeadas em homenagem aos cinco Presidentes do regime militar.

referido por Miñano e Morandi (2009, p. 450) ao analisar os casos clínicos das vítimas da guerra civil espanhola.

O silêncio que protegeu os agentes que violaram os direitos fundamentais conviveu com o silêncio imposto à sociedade, transformando muitos temas em tabu. A responsabilidade pela discussão e pela manutenção da memória desse período foi deixada às instituições privadas e aos familiares, que durante todos esses anos não obtiveram qualquer reconhecimento por parte do Estado Brasileiro<sup>3</sup>, e só recentemente os temas transicionais passaram a integrar a esfera pública.

É notável também o silêncio dos agentes e dos familiares e conhecidos daqueles que torturaram, mataram e foram responsáveis pelos desaparecimentos forçados. Embora seja compreensível a necessidade de reserva do passado dessas pessoas— apartar-se da história pessoal dos torturadores e assassinos para evitar o estigma familiar – não deixa de ser notável a ausência da sua versão.

Essa experiência em esquecer é bem evidenciada também pela concessão da anistia, aqui se configurando em verdadeira auto-anistia. A transição para democracia no Brasil foi feita com base no silêncio e no esquecimento que, como bem destaca Vinyes (2009, p. 23-66), não decorreu de um pacto social, mas de uma decisão administrativa e de um processo institucional para superar os conflitos transicionais tendo a “reconciliação como objetivo, o consenso como programa e o esquecimento como instrumento”.

A reconciliação brasileira fundou-se na fabricação de um consenso, realizado principalmente através do discurso de superação das ideologias, com a explícita intenção de demonstrar que a sociedade “superou” as divergências que levaram à instabilidade política que culminou no período de exceção. Ao deixar no passado essas divergências, esses conflitos, na verdade a sociedade estaria apta à reconciliação nacional, do qual a Lei nº 9.140/95 é um exemplo notável, ao dispor que “a aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional, expresso na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia”.

Quando as rupturas de credibilidade da memória oficial começaram a ganhar corpo, foi necessário reestabelecer a verdade dos fatos, mas a opção por uma verdade conciliatória buscou esclarecer o paradeiro e o destino das pessoas desaparecidas, agora reconhecidamente

---

<sup>3</sup> Algumas exceções que confirmam a regra são as ações judiciais declaratórias e condenatórias movidas , como ocorreu em relação a Vladimir Herzog e Manuel Fiel Filho.

mortas, porém sem indicar a responsabilização dos algozes, tão somente pelo reconhecimento e indenização de **vítimas**<sup>4</sup> e familiares.

No período transicional brasileiro, apesar da fratura das versões oficiais anteriores, não houve a narração de uma resistência à Ditadura, nem foram criados marcos celebrativos da suposta “Reconciliação Nacional”. Para realizar uma rápida comparação, basta tomar como exemplo a reflexão de Focardi (2009, p.250), ao afirmar que a narração pós-Segunda Guerra na Itália conseguiu apartar os italianos do fascismo, criando uma narração hegemonicamente anti-fascista, e por isso a resistência era descrita em termos épicos, como um segundo *Risorgimento*, e foram eleitas datas comemorativas anti-fascistas, por exemplo, o dia 27 de julho (queda do regime de Mussolini), 25 de abril (data da libertação) ou 24 de março (massacre das Fosas Ardeatinas).

A ausência de marcos celebrativos nesse período no Brasil, seja do Golpe Militar, seja da resistência, seja da reconciliação, é evidência forte da opção pelo esquecimento institucionalizado. Outra evidência é a forma de implementação da anistia, mais assemelhada a uma espécie de “impunidade equitativa” cujos efeitos são remediados pelo passar tranquilo das décadas.

A manutenção da Lei da Anistia no Ordenamento Jurídico Brasileiro, no sentir de Souza Filho (2010) caracteriza a transição democrática brasileira como incompleta porque, em verdade, a falta de responsabilização dos agentes que violaram os direitos fundamentais e a dignidade dos cidadãos brasileiros e estrangeiros na época de exceção contribui para a manutenção das estruturas e práticas autoritárias que são verificáveis no cotidiano.

A análise da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153 deixa mais questionamentos que certezas, exatamente pelo que não foi apreciado. Não houve um juízo sobre o mérito da legitimidade ou constitucionalidade do próprio Golpe de Estado, nem das normas que propiciaram as violações sistemáticas dos direitos humanos no Brasil daquela época, e nem mesmo da Anistia em si e suas repercussões, do ponto de vista da legalidade e da moralidade, principalmente.

O fato é que no momento em que o Estado Brasileiro reconhece a existência de vítimas do terrorismo estatal – denominação genérica dos atos atentatórios à dignidade humana por seus agentes – cumpre-lhe imputar as responsabilidades cabíveis, que no caso

---

<sup>4</sup> A opção pela vitimização dos assassinados e desaparecidos políticos retira o seu caráter de sujeitos ativos politicamente, com ideologias e compromissos específicos e, portanto, dificulta a compreensão das razões que levaram ao seu perecimento. É necessário, de uma vez por todas, renunciar a idéia de “inocência” que a vitimização traz como pressuposto do reconhecimento da violência estatal perpetrada pelo Estado.

podem ir desde a cobrança regressiva do valor das indenizações pagas às vítimas, com base no artigo 37, §6º, da Constituição Federal, passando por outras medidas de reparação ao Erário Público, por exemplo, a cassação de aposentadorias e pensões instituídas pelos torturadores, até mesmo, e principalmente, pela acreditação pública dos relatos das vítimas, como forma de reparação moral.

Não é admissível, que sob o pretexto da reconciliação nacional, sejam desconsideradas as gravíssimas violações de direitos fundamentais em um passado tão recente, que excedem o âmbito pessoal das “vítimas” para atingir as passadas, presente e futuras gerações de cidadãos, ligados que estão por laços de solidariedade intergeracional.

A transição, construída na base do esquecimento, determinou a permanência das estruturas e condições sociais que viabilizam e legitimam a tortura em suas mais variadas formas na sociedade, com as inúmeras e sucessivas chacinas, maus-tratos e práticas violentas e autoritárias arraigadas, que constituem a sua verdadeira memória, e que são os principais efeitos dos períodos ditatoriais cuja transição não foi feita adequada e completamente (DANTAS, 2010, p. 62).

## **2. O legado autoritário: a solidariedade intergeracional do trauma**

A ditadura é uma espécie de catástrofe social que afeta a existência, a saúde física e mental das pessoas, e cujos efeitos não se esgotam na geração que sofreu a experiência, transmitindo-se às próximas gerações. E, diferentemente das catástrofes naturais, que evidenciam um poder agregador no momento do enfrentamento possível, possuem um efeito desagregador que afeta a coesão social (MINAÑO & MORANDI, 2009, p. 441).

A face mais visível dessas consequências refere-se à violência perpetrada diretamente contra os indivíduos, famílias e instituições. A tortura, o cárcere, o desaparecimento forçado, o assassinato, a perda das funções públicas e empregos, falências por razões políticas deixam marcas indelévels e a reparação possível traduz-se no reconhecimento público desses fatos, indenização, apoio psicológico, ainda que tardio, e na eventual punição dos responsáveis.

Há, porém, uma face menos evidente do trauma causado pelas ditaduras, que é transmitido através das gerações e acaba por afetar o bem-estar e a identidade cívica dos indivíduos. De uma forma geral, podem ser citados os seguintes efeitos do legado ditatorial brasileiro:

a) Um governo ditatorial é por definição intransparente, exatamente para não permitir a contestação dos seus métodos. Governar sem transparência permite o surgimento de conspirações, delatores, cemitérios clandestinos, corrupção, procedimentos à margem da Lei, que é ignorada às escondidas. Portanto, cria-se uma ordem pública paralela que guarda pouca ou nenhuma pertinência com os interesses do Estado, contando até mesmo com uma estrutura administrativa e recursos públicos materiais e humanos.

b) Geralmente os governos ditatoriais promovem o controle social através da repressão e do terror, o que acaba gerando uma visão distorcida de ordem pública, na qual a manifestação por direitos é considerada subversão ou baderna. Essa percepção acaba por dificultar as iniciativas legítimas de reivindicações sociais e atrasa o desenvolvimento dos órgãos e instituições estatais no desempenho e eficácia das políticas públicas.

c) Nessa visão distorcida, a idéia de “disciplina” e “ordem” baseia-se na necessidade de violência e de uma estrutura estritamente hierarquizada, que não contempla a contestação da autoridade.

d) Por outro lado, a população acostumada com essa forma de proceder percebe a falta da estrutura hierarquizada como ausência de ordem, e equipara o uso da coerção estatal, mesmo que legal, necessária e legítima, à violência.

e) A repressão também promove a pedagogia do medo, que acaba por tolher as liberdades individuais de pensamento e de expressão. Quando o legado ditatorial não é suficientemente conhecido e enfrentado, esse medo subsiste como ameaça velada ou explícita de violência, ainda que em fases transicionais, pelo temor de retorno ao *status quo ante*. Por vezes, tal como acontece no Brasil, esse temor determina um conservadorismo que dificulta a adoção de instrumentos transformativos, e uma forte mentalidade reativa a mudanças.

Esse tendência à conservação, talvez por desconfiança nas instâncias governamentais e seus representantes, acaba por dificultar até a mobilidade social e econômica da população. Além do eixo político, a democracia real também envolve direitos sociais, econômicos e culturais e é necessário inovar para criar oportunidades que não existem na nossa sociedade.

f) A gestão do comportamento social no Brasil é realizada por órgãos policiais, que mesmo possuindo uma inovadora faceta de “pacificação”, não têm função nem preventiva e nem assistencial. A população brasileira é bombardeada com experiências convivenciais negativas e violentas diariamente; muitos cidadãos são vítimas de crimes ao longo da existência, o que gera uma forte sensação de insegurança, prejudicando aspectos importantes da socialização, por exemplo, a utilização de espaços públicos e propicia o incremento de

doenças. Salvo iniciativas isoladas, não há uma política pública de atendimento das vítimas de crimes, no tocante à recuperação e manutenção da saúde mental. Além disso, essa experiência negativa é transmitida através das gerações e culmina por forjar uma identidade social baseada no medo enraizado e na desconfiança.

O ressentimento difundido contra o discurso dos defensores dos “Direitos Humanos” geralmente assenta-se na constatação de que as vítimas e seus familiares não recebem qualquer forma de apoio para lidar com as situações de violência e os seus reflexos. Portanto, ainda que indiretamente, há um reforço da mentalidade equivocada de contraposição entre “ordem e segurança” de um lado, e a existência e o exercício de direitos.

g) A ausência de superação e transformação das práticas autoritárias foi determinante para a manutenção de padrões incompatíveis com o regime democrático, por exemplo, a continuação da vigilância dos cidadãos por razões políticas, mesmo anos após a queda da ditadura, como relata Audálio Dantas (2012, p. 17), e a violação reiterada de direitos fundamentais em repartições públicas e por agentes públicos e, principalmente, a permanência desses mesmos agentes na estrutura do Estado.

h) A transmissão dos valores antidemocráticos criou uma mentalidade pública e privada de negativa da eficácia de direitos, que pode ser exemplificada pela ausência de canais institucionais eficientes para atender às demandas pela melhoria dos serviços públicos, que levou a população às ruas em manifestações no ano de 2013; falta de acesso e participação popular na formulação das políticas públicas, excesso de burocracia que dificulta o exercício de direitos, inclusive na obtenção de documentos públicos tratados indevidamente como sigilosos, e em sua faceta mais perversa, legitima as práticas violentas do Estado contra a população.

i) A mentalidade antidemocrática ensinada através das gerações permite considerar comportamentos violentos como normais e justificáveis, que acabam transparecendo nas relações de trabalho, sob a forma de assédio moral, sexual, escravidão; nas relações familiares sob a forma de violência doméstica, nas relações sociais como intolerância, desrespeito e falta de reconhecimento.

j) Evidentemente que o alijamento das questões públicas e a violência acabam por minar o diálogo entre a população, os seus representantes e o Estado, que existe para prover e efetivar os direitos fundamentais, e culminam com a desconfiança nas instituições públicas e seus agentes.

k) Finalmente, a falta de diálogo entre os cidadãos e as instituições causa prejuízo ao exercício da cidadania e à inserção política e contribui para a visão distorcida dos âmbitos “público” e “privado”, que em certas situações são inclusive confundidos.

Ao analisar essas esferas de ação e significação social, sob a denominação de a “casa” e a “rua”, DaMatta (1997, p. 76) evidencia que a sociedade brasileira tem discursos diferenciados conforme cada uma delas. Como cidadão, o brasileiro pertence a um espaço eminentemente público, define-se como parte de um conjunto, onde as diferenças individuais que determinam o *status* social são superadas pelo compartilhamento de direitos e deveres. Entretanto, embora a igualdade esteja formalmente assegurada, na prática existe a criação de privilégios e hierarquias entre os cidadãos, criando aristocracias ocasionais ou acidentais, e determinando a convivência de um discurso público igualitário e universal com a prática política baseada no compadrio e lealdades pessoais.

A face mais evidente dessa aristocracia ocasional e personalista é a manutenção da associação entre o exercício do poder político, de cargos, com a possibilidade e o desejo de desfrutar de certos privilégios e também de exercer autoridade além do âmbito legalmente delimitado. Menos evidente e mais perigosa, é a transformação do interesse privado em público, e vice-versa, capaz de causar o enriquecimento ilícito de alguns em detrimento do Erário.

l) Nesse contexto, apenas a garantia de um pleito eleitoral adequado e idôneo, como vem sendo cultivado pela Justiça Eleitoral, não é suficiente para garantir a concretização da democracia, porque não se resume e nem se exaure no sufrágio. O voto livre, secreto e universal é uma *conditio sine qua non* mas torna-se frágil se não houver representatividade e eficiência da classe política sufragada. Há uma crise de representatividade do sistema partidário e eleitoral brasileiros, e também a ausência de meios de controle da atuação dos eleitos pela população.

A herança autoritária dos brasileiros não se deve especificamente ao Golpe Militar de 1964, apesar de sua expressiva contribuição no enraizamento de padrões antidemocráticos nas relações públicas e privadas, e em um especial distanciamento dos cidadãos e da sociedade em relação aos governos e autoridades. A História do Brasil é repleta de violência física e simbólica contra grupos e indivíduos, e o Estado ainda luta contra a memória da escravidão, do racismo, do machismo, do paternalismo, patriarcalismo, terrorismo estatal e outros tantos “ismos” que se espalham desigualmente pelo território brasileiro.



Por isso, entre nós a missão da “Justiça de Transição” parece ser construir um Brasil que nunca existiu, permitindo um processo de superação do legado autoritário e aperfeiçoamento das instituições, garantias e controles do regime democrático. Nessas décadas de vigência da Constituição Federal de 1988, a reminiscência dos sucessivos regimes antidemocráticos brasileiros começa a ser desvendada e superada, o que pode ser constatado através de iniciativas como a Comissão Nacional da Verdade e das recentes manifestações pela efetividade dos direitos fundamentais, indícios importantes da consolidação de uma nova mentalidade.

### **3. O patrimônio democrático em construção**

A liberdade e a democracia não são dádivas, são conquistas. Muitos se esforçaram e pereceram para que os direitos fundamentais dos brasileiros fossem reconquistados e nada garante que novas ditaduras não voltem a ocorrer. Portanto, para concretizar os fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1998, que institui a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, é necessário criar e manejar os instrumentos jurídicos de proteção do regime democrático.

Existem vários dispositivos constitucionais que cumprem esse papel, por exemplo, o artigo 5º, XLIV, ao considerar crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado democrático; a previsão da pluralidade partidária, tendo como condição o respeito ao regime democrático e à soberania (artigo 17); a intervenção como forma de assegurar sua observância (artigo 34, VII, a); a consulta ao Conselho de Defesa Nacional (artigo 91), a atuação do Ministério Público em sua defesa (artigo 127, *caput*).

Entretanto, e como é evidente, tais instrumentos não serão úteis em caso da quebra da ordem constitucional, como aconteceu em 1964, simplesmente porque são substituídos por uma nova ordem que, mesmo ilegítima, pode adquirir vigência e eficácia.

A garantia mais eficaz do regime democrático é a consciência pelos agentes públicos e cidadãos, que são seu primeiro e último bastiões, de sua importância vital para a sociedade. Construir essa nova mentalidade é um desafio que demanda um longo processo de desconstrução do legado autoritário, do qual foi dado um vislumbre no item 2, e uma profunda mudança no relacionamento entre o Estado e o seu elemento humano.

O segundo desafio é transmitir o patrimônio democrático, definido como conjunto de experiências, valores, bens culturais materiais e imateriais que veiculam a Democracia como fundamento das relações públicas e privadas, estabelecendo laços de solidariedade intergeracional.

Se considerarmos que o “povo” é uma contínua geração de cidadãos, em seu conjunto unitário e multiforme, ou seja, do conjunto dos indivíduos que derivam da sucessão das gerações concretas (ROLLA, 2004, p. 142), a solidariedade intergeracional impõe não só a transmissão de experiências positivas fundantes da identidade, como também evitar que as decisões tomadas hoje afetem negativamente a qualidade de vida das pessoas que sucederão (MARCHELAN, 2007, p. 155-158).

O desacordo entre as gerações é motivado pela insuficiente ou ineficaz transmissão de valores, por isso é necessário manter a mútua inteligibilidade entre a pessoa ou geração que transmite e a que recebe as informações, o que exige a comunhão de vida e de discurso, incorporando o exercício dos valores democráticos no cotidiano. A solidariedade construída com base na identificação democrática pode ser um importante fator de mobilização dos indivíduos em prol do Estado e das outras instituições sociais.

A consequência da busca pelo passado nesse período transicional brasileiro aponta para a necessidade de construir uma política pública capaz de explicitar a democracia como um valor a ser protegido e cultivado. Para Focardi (2009, p. 278) e Agulló (2009, p. 382), esse objetivo seria alcançado a partir da criação de um patrimônio democrático, composto por valores, símbolos, monumentos, ideais, práticas, que possa ser transmitido às futuras gerações, e com ele refundar o sentido de pertencimento e unidade nacionais.

A questão passa a ser como criar laços intergeracionais na experiência comum da Democracia, ou seja, como corporificar esse valor em um patrimônio que permita veicular, ensinar, repassar às futuras gerações o valor da democracia, para enraizar uma cultura específica de apoio e continuidade de instituições legítimas, porque a melhor garantia de estabilidade é participação política do cidadão.

O conceito constitucional de patrimônio cultural, que neste item é assumido como base da reflexão, o considera como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, tal como definido pelo artigo 216 da Constituição Federal. Portanto, o patrimônio democrático poderia ser composto por bens de natureza imaterial e material, dos quais podem ser citados como exemplos:

a) O conjunto das narrativas das conquistas democráticas e das personagens dos regimes ditatoriais e das suas práticas remanescentes, que devem ser publicamente divulgadas com a mensagem de serem combatidas. A denúncia por si só desses fatos não é suficiente para a sua desconstrução, especialmente se continuar a ser propagada com a idéia subjacente de normalidade, banalidade e persistência.

b) A prática constante e reiterada de respeito aos direitos fundamentais é outro aspecto imaterial digno de nota, visto servir de alicerce da construção de um modo de viver democrático.

c) Um aspecto importante é o fortalecimento de instituições e controles externos e internos, pensados do ponto de vista democrático.

d) A utilização de canais participação popular tais como o referendo e plebiscito, o *recall*, ouvidorias, que efetivamente funcionem e sejam revestidos de representatividade, além da criação de novas formas de participação e oitiva da população, inclusive com a incorporação de novas tecnologias, como as redes sociais.

e) Podem ser veiculadas datas no calendário oficial celebrativas do princípio democrático, especialmente pela ressignificação de comemorações que já existem, por exemplo o Dia da Independência, cuja performance não parece cumprir essa função;

f) Do ponto de vista material, podem ser construídos monumentos, museus, bibliotecas e instituições<sup>5</sup> cuja temática seja a Democracia ou processos de sua conquista. Nesse viés, é possível constatar no Brasil uma tendência de monumentalização e ressignificação dos lugares de dor, onde foram efetivadas as violações aos direitos fundamentais e a construção de memoriais.

O patrimônio democrático, quaisquer que sejam os bens culturais que o compõem, deve ser capaz de demonstrar o acúmulo das experiências individuais e coletivas que contribuem para estruturar um sistema baseado na defesa dos direitos fundamentais e valores republicanos consagrados na Constituição, com uma finalidade ética e política, ainda que necessariamente histórica, de construção de uma sociedade melhor (INIESTA, 2009, p. 480).

São exemplos de formas de transmissão dos valores democráticos, para que seja aprendida a importante lição de não esquecer, de não permitir violações de direitos fundamentais, de não anistiar abusivamente, de não aceitar quebras da ordem jurídica

---

<sup>5</sup> Um exemplo interessante é o Memorial Democrático da Catalunha, uma entidade de Direito Público criada pela Ley nº 13/2007, que entre outras funções promove a “conmemoración de la memoria democrática mediante la proclamación de la vigencia de los valores democráticos como fundamento de organización y de convivencia de la sociedad catalana actual (art. 3, 1, b).

considerada legítima e de defender as instituições responsáveis pela existência e continuidade do Estado Brasileiro.

A desconstrução do legado autoritário passa também pela ressignificação do patrimônio material e imaterial construído pelos sucessivos regimes autoritários, incluindo a legislação<sup>6</sup>. Nesse sentido surgem demandas sociais de esclarecimento e afirmação do papel dos responsáveis por torturas e assassinatos, como ocorre com os “escrachos”, ações judiciais declaratórias, sugestões de alteração dos nomes de logradouros públicos que homenageiam personagens vinculados à ditadura e a substituição de símbolos como bustos e retratos. Embora toda essa necessidade de desconstrução das representações das ditaduras brasileiras seja uma etapa necessária e inevitável, e entre nós apresente-se mais como iniciativas isoladas, é necessário advertir para que não contribuam para a reforçar a política de esquecimento citada no item 1.

O discurso democrático veiculado pelo patrimônio deve ser acompanhado da ação que o realiza e torna coerente. A democracia cria novas demandas e exige um aperfeiçoamento das estruturas e dos procedimentos do Estado para percebê-las e atendê-las de forma representativa, legítima e eficaz.

#### **4. Conclusões**

O patrimônio democrático, cheio de significado, é realmente importante para viabilizar a inserção política dos indivíduos e o exercício de direitos fundamentais, porque contribui para reforçar a auto-compreensão histórica e criar as condições e referências culturais para que possam atuar com autonomia e capacidade nos seus afazeres cotidianos. Porém, existe um passo anterior a ser dado nesse caminho, que é desvendar a verdadeira memória coletiva brasileira, aqueles elementos que são transmitidos consciente e inconscientemente e que moldam a nossa mentalidade e a nossa realidade.

O comportamento reiterado, persistente e transmitido pela sociedade brasileira, tal como o percebemos, como verdadeiro legado das diversas turbulências institucionais do Brasil, é a mentalidade autoritária e violenta que dificulta ou inviabiliza o exercício de direitos fundamentais, e que pode ser percebida nas relações públicas e privadas. Recentemente estão sendo adotadas medidas para desconstruir aspectos dessa mentalidade e de suas práticas,

---

<sup>6</sup> Diversas normas produzidas durante o regime militar foram recepcionadas pela Constituição de 1988 e permanecem em vigor, por exemplo, o Decreto-Lei n. 200/67, que trata da estrutura da Administração Pública brasileira.

podendo ser citada como exemplo a Lei de Acesso à Informação (lei n. 12527/2011), que explicita os instrumentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos, cuja implementação demandou adaptações e certa azáfama nas repartições públicas. Entretanto, esse processo de desconstrução não é sistemático, envolve a necessidade de debate público amplo e específico, possibilitando a mudança de mentalidade gradualmente.

A maneira correta de lidar com o passado não é esquecê-lo, mas compreendê-lo e aprender. Nesse ponto, o efetivo exercício do direito à memória, em suas diversas dimensões, pode contribuir para revelar as estruturas, reminiscências e permanências dessa mentalidade autoritária, viabilizando a sua superação a partir de políticas que contribuam para fortalecer a democracia, seja incutindo o ideal democrático, seja criando mecanismos de proteção.

Dessa maneira, é possível construir e consolidar a identidade democrática dos cidadãos e instituições, reforçando os mecanismos de proteção do regime democrático e garantindo a própria eficácia da ordem constitucional que o consagra, legando às futuras gerações a oportunidade de aperfeiçoamento e desenvolvimento.

O cinquentenário do Golpe Militar de 1964, comemorado em 2014, oportunizou a realização de um debate público espontâneo, onde foram confrontados argumentos favoráveis e majoritariamente contrários à ditadura militar, como é típico e deve acontecer em um ambiente democrático de verdade. Entretanto, para que “democracia” e “ditadura” não sejam apenas palavras, o seu significado para a vida das pessoas deve ser devidamente refletido, compartilhado, compreendido e vivenciado através do contínuo diálogo entre o Estado Democrático e seus cidadãos.

## REFERÊNCIAS

AGULLÓ, Jordi Font. Contra la nostalgia (y a favor). El rescate de la memoria democrática como identidade civil. In: Vinyes, Ricard (Ed). **El Estado Y la memoria – Gobiernos e ciudadanos frente a los traumas de la Historia**. Buenos Aires: Del Nuevo Extremo, 2009, p. 371-392.

DA MATTA, Roberto. **A casa e a rua**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DANTAS, Audálio. **As duas guerras de Vlado Herzog**. Da perseguição nazista na Europa à morte sob tortura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

DANTAS, Fabiana Santos. **O direito fundamental à memória**. Curitiba: Juruá, 2010.

DOGLIANI, Patrizia. La memoria pública de la Segunda Guerra Mundial en Europa. In: Vinyes, Ricard (Ed). **El Estado Y la memoria – Gobiernos e ciudadanos frente a los traumas de la Historia**. Buenos Aires: Del Nuevo Extremo, 2009, pp. 173-207.

FOCARDI, Filippo. El debate sobre la resistencia en Italia: legitimación política y memoria histórica de la Primera e la Segunda República. In: Vinyes, Ricard (Ed). **El Estado Y la memoria – Gobiernos e ciudadanos frente a los traumas de la Historia**. Buenos Aires: Del Nuevo Extremo, 2009, pp. 249-290.

INIESTA, Monserrat. Patrimonio, ágora e ciudadanía. Lugares para negociar memorias productivas. In: Vinyes, Ricard (Ed). **El Estado Y la memoria – Gobiernos e ciudadanos frente a los traumas de la Historia**. Buenos Aires: Del Nuevo Extremo, 2009, pp. 467-498.

JELIN, Elizabeth. ¿Cuándo? ¿Para qué? Actores e escenarios de las memorias. In: Vinyes, Ricard (Ed). **El Estado Y la memoria – Gobiernos e ciudadanos frente a los traumas de la Historia**. Buenos Aires: Del Nuevo Extremo, 2009, p. 117-150.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

MIÑANO, Anna & MORANDI, Teresa. Trauma psíquico e transmisión intergeneracional. Efectos psíquicos de la guerra del 36, la pós-guerra, la ditadura y la transición em los ciudadanos de Cataluña. In: Vinyes, Ricard (Ed). **El Estado Y la memoria – Gobiernos e ciudadanos frente a los traumas de la Historia**. Buenos Aires: Del Nuevo Extremo, 2009, p. 441-463.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno – uma reflexão sobre a tortura**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricas**, Rio de Janeiro, vol 2, nº 3, p. 3-15, 1989.

ROLLA, G. Tutela de la identidad cultural y de la ciudadanía em los ordenamientos multiétnicos – la experiencia canadiense. In: CALLEJÓN, Francisco Balaguer (coord.). **Derecho Constitucional y Cultura – estudios em homenaje a Peter Häberle**. Madrid: Tecnos, p. 131-148, 2004.

SOUZA FILHO, José Carlos Moreira da. **O julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a inacabada transição democrática brasileira**. Disponível em: <<http://idejust.files.wordpress.com/2010/07/adpf153zk.pdf>>. Acesso em: 27/09/2010.

TODOROV, Tzvetan. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

URIBE, Gustavo; Vieira, Leonardo. **País tem quase mil escolas com nomes de presidentes da ditadura**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/pais-tem-quase-mil-escolas-com-nomes-de-presidentes-da-ditadura-9782672>>. Acesso em : 18/08/2015.

VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: Vinyes, Ricard (Ed). **El Estado Y la memoria – Gobiernos e ciudadanos frente a los traumas de la Historia**. Buenos Aires: Del Nuevo Extremo, 2009, p. 23-66.